

A deliberação popular como instrumento de desenvolvimento: utilizando a Redução Sociológica para transpor os limites da Monocultura Institucional evidenciada por Peter Evans

Manoel Pedro Vieira Filho

Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE
manoelpvieira@gmail.com

Stella de Mello Alves

Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
stella.de.mello.alves@gmail.com

Resumo

A busca pelo desenvolvimento está presente em diversas sociedades. Ao longo dos anos, foram desenvolvidas inúmeras teorias sobre os caminhos para alcançar o desenvolvimento socioeconômico. Contudo, essas construções teóricas fundamentadas exclusivamente no viés econômico mostraram-se insuficientes para os países periféricos, tendo em vista o aspecto reprodutivo dessas teorias e a desconsideração de especificidades locais nos países desses países. Por isso, surgem abordagens que enfatizam a importância das instituições deliberativas para a promoção do desenvolvimento. No Brasil comumente são adotados modelos estrangeiros de instituições que se destinam à promoção do desenvolvimento. Esses modelos, muitas vezes, são implantados de forma acrítica e geram o que Peter Evans denominou de Monocultura Institucional. A situação socioeconômica brasileira por si só evidencia disfunções na consecução do fim pretendido com as reproduções acríticas de modelos institucionais estrangeiros. Por outro lado, a Redução Sociológica, enquanto método proposto por Guerreiro Ramos introduz a reflexão crítica necessária para compreender o quadro de monocultura institucional presente na aplicação dos pressupostos anglo-americanos do desenvolvimento. Desta forma, este artigo se propõe a validar, por meio de uma discussão teórica, a deliberação popular como instrumento de alcance de desenvolvimento mais efetivo e adaptado às reais necessidades de uma sociedade. Com esse propósito esta pesquisa baseia-se em estudos bibliográficos sobre as temáticas de Desenvolvimento, Deliberação Popular, Redução Sociológica, Democracia Deliberativa e Monocultura Institucional. Infere-se deste estudo que a deliberação popular é condição *sine qua non* para o alcance do desenvolvimento e, sobretudo, para libertação do procedimento de cópia irrestrita e acrítica dos modelos institucionais e de políticas públicas estrangeiros.

Palavras-chave: Desenvolvimento. Deliberação Popular. Democracia Deliberativa. Monocultura Institucional. Redução Sociológica.

Abstract

The search for development is present in several societies. Over the years, numerous theories have been developed about the ways to achieve socioeconomic development. However, these theoretical constructions based exclusively on the economic bias proved to be insufficient for peripheral countries, in view of the reproductive aspect of these theories and the disregard for

local specificities in the countries of these countries. Therefore, there are approaches that emphasize the importance of deliberative institutions for the promotion of development. In Brazil, foreign models of institutions that aim to promote development are commonly adopted. These models are often implemented uncritically and generate what Peter Evans called Institutional Monoculture. The Brazilian socioeconomic situation alone shows dysfunctions in achieving the intended end with the uncritical reproductions of foreign institutional models. On the other hand, Sociological Reduction, as a method proposed by Guerreiro Ramos, introduces the critical reflection necessary to understand the institutional monoculture framework present in the application of Anglo-American development assumptions. In this way, this article proposes to validate, through a theoretical discussion, popular deliberation as an instrument for reaching more effective development and adapted to the real needs of a society. For this purpose, this research is based on bibliographic studies on the themes of Development, Popular Deliberation, Sociological Reduction, Deliberative Democracy and Institutional Monoculture. It is inferred from this study that popular deliberation is a *sine qua non* condition for the achievement of development and, above all, for liberation from the unrestricted and uncritical copying procedure of foreign institutional models and public policies.

Keywords: Development. Popular deliberation. Deliberative democracy. Institutional Monoculture. Sociological Reduction.

1 Introdução

A fórmula ideal para alcançar o desenvolvimento socioeconômico é perseguida por diversas nações. Ao longo do tempo, o conceito de desenvolvimento passou por uma série de ressignificações, sendo elaboradas teorias com o propósito de desvendar o mistério do crescimento econômico e os fatores que culminam neste fim. Contudo, ao se observar a trajetória histórica das sociedades modernas, conclui-se que muitas dessas teorias fracassaram na determinação dos instrumentos que direcionam ao desenvolvimento, uma vez que não foram capazes de explicar o porquê de países subdesenvolvidos, apesar de seguirem as diretrizes das teorias econômicas clássicas, continuarem a enfrentar os efeitos adversos oriundos de uma economia enfraquecida.

Assim, emergem hipóteses e teorias sobre novas formas de alcance do desenvolvimento. Uma discussão que está em voga atualmente enfatiza o papel das ideias, da governança e da deliberação nas instituições para o alcance do crescimento econômico. Por conseguinte, a participação popular através da democracia deliberativa é considerada, por teorias contemporâneas, como elemento capaz de proporcionar desenvolvimento às sociedades que a adotam. Diante disto, surgem iniciativas de promoção do engajamento social e melhoria da governança das instituições públicas com vistas a obter melhores resultados do que aqueles atingidos no passado.

O conceito de desenvolvimento deliberativo pressupõe participação popular em debates e intercâmbios públicos em um locus amplo para que possa gerar resultados significativos em uma comunidade. Conforme assevera Evans (2003, p. 36) este desenvolvimento é alcançado quando processos deliberativos são implantados em “unidades políticas suficientemente amplas para se ter um impacto sobre trajetórias de

desenvolvimento”. Governança e democracia deliberativa possibilitam que cidadãos comuns interajam para repensar a vida em sociedade, formular planejamentos, escolher cursos de ação para resolução de problemas, em suma, participar ativamente das decisões políticas. A participação popular é condição *sine qua non* para o desenvolvimento deliberativo.

No Brasil, apesar de alguns municípios se destacarem na promoção de instituições deliberativas, o engajamento do cidadão comum em questões de ordem coletiva ainda é incipiente. Soma-se a esse quadro, a dificuldade encontrada nas áreas econômicas e estratégicas em proporcionar espaços de trocas com cidadãos, o que culmina em certa blindagem aos mecanismos deliberativos (COCCO, 2013). Ademais, oriundo de uma perspectiva cultural brasileira, percebe-se que o engajamento social nos assuntos concernentes à vida pública ocorre periodicamente, se restringindo ao voto no sistema eleitoral. Essa variante da democracia enfraquece o poder do povo frente às decisões políticas.

A Monocultura Institucional, termo cunhado por Peter Evans (2003) notabiliza a tendência que países em desenvolvimento possuem de importarem práticas institucionais, teorias e modelos dos países desenvolvidos. Assim, eles estabelecem essas normativas em suas instituições acreditando serem essas condições infalíveis de promoção do desenvolvimento, levando em consideração os resultados obtidos em seus locais de origem. Contudo, há um grande perigo nessa prática, uma vez que pode-se incorrer em erros ao se negligenciar as características locais e especificidades socioeconômicas e culturais para o funcionamento de instituições públicas e para o desenvolvimento de políticas públicas efetivas.

Objetiva-se, ao longo deste artigo, validar, através de discussão teórica, a deliberação popular como instrumento de promoção de desenvolvimento mais efetivo e adaptado às reais necessidades de uma sociedade, utilizando como arcabouço teórico a produção científica de Peter Evans, especificamente o seu conceito de Monocultura Institucional e a Teoria da Redução Sociológica de Guerreiro Ramos. Para tanto, serão discutidas as mudanças nos paradigmas das teorias do desenvolvimento. Em seguida, será delineado o conceito de Monocultura Institucional e suas implicações. Por fim, a Redução Sociológica será trabalhada juntamente com a análise da participação popular e o conceito de democracia deliberativa.

2 Referencial Teórico

2.1 Das abordagens clássicas do desenvolvimento econômico ao desenvolvimento como liberdade: breves considerações teóricas

Muito se tem discutido sobre o desenvolvimento nos meios acadêmicos, na mídia e principalmente, em fóruns e reuniões mundiais. Certamente, o termo “desenvolvimento” se encontra em um vasto campo de significados e, sendo assim, no meio científico essa palavra tem sido utilizada para explicar processos de expansão, abrangendo desde a biologia até a economia (CHACON, 2014).

A temática do desenvolvimento, enquanto preocupação social, começou a ganhar evidência a partir do século XIX. Ela surgiu como consequência do capitalismo, mediante as mudanças nas formas produtivas e de exploração. É nesse contexto que ocorre a passagem do capitalismo mercantil para o capitalismo industrial. Com essa mudança, percebe-se a existência de uma divisão internacional do trabalho a qual expõe de um lado os países

desenvolvidos - nações industrializadas – e do outro, os países subdesenvolvidos - nações não-industrializadas (SOUZA, 2010).

É a partir desse quadro histórico que parte-se da premissa de que há uma linearidade da história, ou seja, cada sociedade é medida numa mesma escala de tempo e que todas almejam o mesmo fim. Isso significa que há espaços mais desenvolvidos que outros, e que esses últimos tentam por meio da evolução técnica chegar ao patamar das ditas regiões desenvolvidas. Esses são aspectos defendidos, por exemplo, no “desenvolvimento como crescimento econômico” cujo objetivo central é fazer com que os países periféricos alcancem o mesmo patamar de desenvolvimento dos países ricos, e que também se faz presente na teoria do desenvolvimento como etapa do subdesenvolvimento cuja ideia é mostrar o subdesenvolvimento como uma etapa para se alcançar o desenvolvimento (PIMENTEL et al, 2011).

Por sua vez, a teoria do Fundamentalismo do Capital de Harrod-Domar classifica o desenvolvimento como um processo de acumulação de capital, concedendo excessiva ênfase ao poder do capital como instrumento de crescimento econômico. A ideia central dessa teoria é que o aumento da economia doméstica geraria elevação do investimento realizado e, conseqüentemente, resultaria em crescimento econômico. Para Evans (2003), a tese de Harrod-Domar tem forte apelo intuitivo e é especialmente otimista do ponto de vista dos países pobres, os quais seriam bastante atraentes para o capital estrangeiro, uma vez que a escassez de capital nessas nações resultaria em melhores taxas e maiores retornos para os investidores. Contudo, na prática o fundamentalismo do capital não fazia sentido, visto que o equilíbrio que seria naturalmente alcançado entre países pobres e ricos, através do inevitável fluxo do capital - que fluiria de locais com excesso de oferta para locais com escassez de oferta - não promoveu, mesmo em longos períodos de tempo, o fim da desigualdade entre países.

Portanto, chega-se a ideia de que tais abordagens compreendem o desenvolvimento como um processo universal, mas que excluem o contexto local, isto é, as dimensões culturais e locais de cada realidade. Envolver essas dimensões nesse processo fez surgir o conceito de desenvolvimento local. Tal lente teórica é contrária a lógica exógena à realidade local (KNOPP et al, 2010), ou seja, essa nova proposta de desenvolvimento é concebida a partir de uma perspectiva endógena, isto é, que tem consonância com o contexto local. Sendo assim, constrói-se políticas públicas e projetos que levem em consideração a realidade local.

Se essa abordagem leva em consideração a dimensão local, nota-se que um dos seus princípios é a participação da sociedade civil; por isso que Furtado (2003) salienta que uma verdadeira política de desenvolvimento deve emergir das ideias de uma coletividade. Contudo, essa teoria também é passível de críticas, haja vista que os projetos caracterizados de desenvolvimento local podem ser desenhados por meio de tecnocratas e impostos de forma *top-down* (de cima para baixo) sem o devido acompanhamento ou envolvimento da comunidade. Outra questão suscitada é que esses projetos e políticas públicas podem ainda estar sujeitos à lógica global, principalmente, em decorrência do processo de globalização (KNOPP et al, 2010), o que dificulta a adaptação de princípios globais às necessidades locais.

No lastro da priorização da coletividade como componente desse processo, Amartya Sen, economista indiano, estabeleceu o marco teórico do desenvolvimento como liberdade. Para ele, o desenvolvimento deve proporcionar a expansão das liberdades do homem mediante a atuação do Estado, da participação social e do mercado (PIMENTEL et al, 2011).

No que concerne à participação social, o indivíduo, isto é, o ator social tem o seguinte papel nessa teoria:

Ocupa-se particularmente do papel da condição de agente do indivíduo como membro do público e como participante de ações econômicas, sociais e políticas (interagindo no mercado e até mesmo envolvendo-se, direta ou indiretamente, em atividades individuais ou conjuntas na esfera política ou em outras esferas) (SEN, 2004, p.33).

Do excerto acima, depreende-se que o indivíduo tem um papel ativo na promoção do desenvolvimento, principalmente com sua participação nas esferas econômica, social e política. Além disso, percebe-se que o exercício da democracia é crucial para essa proposta de desenvolvimento. Desta forma, conforme Pies (2013) aponta, a participação e a disputa política são elementos estruturantes desse processo e é por isso que democracia e desenvolvimento são conceitos bem interligados na obra de Amartya Sen.

No entanto, essa abordagem do desenvolvimento preconizada por Amartya Sen também é passível de críticas, segundo estudo de Maranhão (2012) a proposta de Sen mostra que apenas a economia de mercado possibilita crescimento econômico, qualidade de vida e liberdade de ação e pensamento e que o combate à desigualdade de liberdade é uma via para acessar as benfeitorias do mercado.

Sendo assim, conclui-se que tanto o desenvolvimento local e o desenvolvimento como liberdade possuem visões distintas desse processo, mas tais abordagens apresentam pontos em comum como o olhar às especificidades locais e, principalmente a valorização da democracia. Nesse sentido, é importante reforçar a democracia como pilar do desenvolvimento com outros aspectos que as demais teorias carecem de análise, visto que é preciso ir além das principais críticas das propostas de desenvolvimento apresentadas nesta seção.

2.2 Monocultura Institucional e Redução Sociológica: estabelecendo as bases para o desenvolvimento deliberativo

Peter Evans, sociólogo e professor emérito da Universidade de Berkeley, na Califórnia (EUA) desenvolveu um exímio trabalho sobre desenvolvimento, globalização e o papel do Estado nestes processos. Nos interessa nesta discussão dissertar sobre a sua pesquisa no campo do desenvolvimento socioeconômico de países subdesenvolvidos. Para tanto, utilizaremos como base o seu artigo intitulado “Além da ‘Monocultura Institucional’: instituições, capacidades e o desenvolvimento deliberativo”. Publicado em 2003, esse artigo permite uma reflexão sobre as estratégias de desenvolvimento no mundo contemporâneo.

Em sua obra, Evans faz a recapitulação de diversas teorias econômicas e enfatiza a evolução ocorrida neste campo do conhecimento, além das mudanças de perspectivas que acompanharam o câmbio das variáveis externas e as novas formas de se pensar e idealizar o desenvolvimento. Neste íterim, grande importância foi dada às ideias e a qualidade das instituições, determinando que estes elementos são primordiais para o alcance do crescimento econômico e, por conseguinte, social. Essa comutação culminou na conhecida “virada institucional” onde os países despenderam grande volume de recursos e energia para construir instituições eficazes, dotadas de princípios de governança, as quais seriam capazes de promover o desenvolvimento, conforme as conclusões dos estudos científicos à época.

Contudo, conforme Evans (2003), os resultados desta virada institucional foram frustrantes e deram forma a um óbice para o desenvolvimento, o qual foi denominado pelo referido autor de “Monocultura Institucional”. Esta significa “a imposição de versões idealizadas de instituições anglo-americanas baseadas em planejamentos, cuja aplicabilidade presumivelmente transcende as culturas e circunstâncias nacionais” (EVANS, 2003, p. 20). Assim, na busca por crescimento econômico, os países em desenvolvimento acreditaram que a saída perfeita para alcançar os resultados satisfatórios dos países centrais seria copiar modelos organizacionais estabelecidos nas instituições destes últimos. De fato essa foi uma decisão dotada de uma lógica simples, afinal se a chave para o desenvolvimento tinha se voltado para as ideias e para os princípios de governança nas instituições e considerando que instituições de países centrais mostram-se exemplos de sucesso, é de se imaginar que ao copiar todos os seus passos, os resultados positivos seriam alcançados naturalmente. Contudo, a adoção acrítica de modelos institucionais estabelecidos em países que possuem culturas totalmente distintas dos países em desenvolvimento e que desfrutam de condições políticas, econômicas e sociais também díspares mostrou ser uma decisão equivocada, a qual culminou em resultados insatisfatórios para aqueles que desejavam seguir à risca os passos já trilhados por países desenvolvidos.

Organizações internacionais, formadores de políticas locais e consultores particulares se unem para impingir a presunção de que os países mais avançados já descobriram o melhor planejamento institucional para o desenvolvimento e de que sua aplicabilidade transcende culturas e circunstâncias nacionais (EVANS, 2003, p. 28).

De fato ao observar a situação econômica e os níveis de desenvolvimento alcançados por países anglo-americanos é indiscutível a qualidade das estratégias de crescimento estabelecidas e implantadas por eles. Hoje, ao observamos índices de desenvolvimento humano, de Produto Interno Bruto, de Gini, por exemplo, percebemos quão bem sucedidos foram os programas e as políticas públicas adotadas por estes países. Isso se reflete por toda a sociedade, sobretudo na qualidade de vida dos seus cidadãos. Nesta discussão não se pretende defender que países em desenvolvimento, como o Brasil, devem fechar os olhos para as políticas estrangeiras que obtiveram grande êxito. Acredita-se ser sempre possível aprender com bons exemplos e casos de sucessos. Contudo, crer que a solução adotada em outro país é ideal para sua própria realidade, sem antes fazer estudos de viabilidade econômica e social, é um erro que deve ser impedido. Adotar políticas e modelos institucionais estrangeiros de forma acrítica e sem nenhuma adaptação às especificidades nacionais, muitas vezes, leva ao resultado oposto daquilo pretendido, gerando instituições e políticas ineficazes que aumentam ainda mais as dificuldades socioeconômicas de uma nação e distanciam esses Estados do tão sonhado desenvolvimento.

Para Evans (2003, p.28) existem duas premissas que norteiam o conceito de Monocultura Institucional: a primeira afirma que a “eficiência institucional não depende da adaptação ao ambiente sociocultural local”. A segunda, por sua vez, defende que “versões idealizadas de instituições anglo-americanas são instrumentos de desenvolvimento ideais, independentemente do nível de desenvolvimento ou posição na economia global” que o país adotante possua. Percebe-se que a Monocultura Institucional possui uma série de limitações e deve ser evitada, uma vez que no processo de promoção de desenvolvimento socioeconômico

faz-se indispensável a análise em nível local e o envolvimento de diversos setores sociais e múltiplos atores no processo de construção de instituições que estejam adaptadas às reais necessidades de uma comunidade. Assim, é pretendido estabelecer instituições sustentáveis, cujos funcionamentos perdurem ao longo dos anos alcançando resultados efetivos para aquela realidade onde foi estabelecida.

Conforme a discussão realizada, nota-se que as teorias clássicas sobre desenvolvimento seguem as premissas básicas da Monocultura Institucional no que tange a negação à adaptação ao ambiente sociocultural local e a imposição de instrumentos de desenvolvimento advindas de instituições anglo-americanas. Desta forma, é evidente que a Monocultura Institucional contribui para a perpetuação de modelos de desenvolvimento impostos e não abre caminho para o surgimento de outras perspectivas. Com isso, é válido realizar uma breve explanação da Teoria da Redução Sociológica (TRS). Por meio desta pretende-se fornecer subsídios para novas propostas de desenvolvimento que envolvam a sociedade no processo de deliberação pública e na busca por alternativas eficazes e sustentáveis de desenvolvimento.

A TRS proposta por Guerreiro Ramos, sociólogo brasileiro, menciona que deve ser realizada uma análise acerca da importação e utilização de teorias e ideias estrangeiras tendo como parâmetro o tempo e o contexto em que foram criadas (VIEIRA et al, 2012). Da mesma forma, Leite (1983, p. 80) considera que a redução sociológica “é um procedimento crítico-assimilativo da experiência estrangeira”. Portanto, conclui-se que é um método que permite a utilização ou a assimilação de pressupostos teóricos advindos externamente; contudo, com a devida criticidade.

Neste aspecto, por ser um método sociológico, a TRS pode ser aplicada nos estudos sobre desenvolvimento. Com isso, como já pontuamos na discussão anterior a respeito do desenvolvimento como crescimento econômico e como etapa do subdesenvolvimento, nota-se, a partir da teoria de Guerreiro Ramos, que tais conceitos de desenvolvimento foram aplicados sem levar em consideração a realidade de localidades mais pobres. Sendo assim, esses conceitos quando aplicados sem a devida redução sociológica submetem os países pobres a um contexto de dependência e de Monocultura Institucional, que os aprisionam em um círculo vicioso de dependência e tentativa de desenvolvimento.

As concepções de desenvolvimento como liberdade e a abordagem local, quando não aplicadas com base na TRS, também levam ao quadro da Monocultura Institucional em razão de dois fatores. O primeiro diz respeito à formulação de políticas públicas sem o devido componente deliberativo da sociedade civil. O segundo decorre do fato de que esses projetos e políticas públicas podem ainda estarem sujeitos à lógica global, principalmente, em decorrência do processo de globalização (KNOPP et al., 2010), o que dificulta a adaptação de princípios globais às necessidades locais.

No caso do Brasil, o desenvolvimento à luz da TRS é pensado de uma maneira crítica ao desenvolvimento econômico, pois tal concepção sem o entrelaçamento com as bases da cultura nacional não cumpre seu papel. Além disso, em sua teoria Guerreiro Ramos apresenta uma crítica à perspectiva comparativa de desenvolvimento a partir de pressupostos advindos do pensamento europeu e norte-americano (DE BARROS FILGUEIRAS, 2012).

Diante da discussão estabelecida entre Monocultura Institucional e TRS, cabe uma reflexão: como romper com a reprodução de ideias e instituições vindas do pensamento hegemônico e exercer uma reflexão crítica sobre que caminho trilhar para o desenvolvimento?

Sem dúvidas de que o exercício da criticidade e a construção de novas perspectivas sobre desenvolvimento se dá no âmbito do espaço democrático. Por democracia, compreende-se como o governo do povo, uma vontade política de muitos ou ainda um sistema que respeita os direitos e prerrogativas da pessoa humana (DE ANDRADA, 2012). Nesse sentido, essas concepções abrem caminho para processos deliberativos que ocorrem para sustentar esse sistema de governo.

Com vistas a superar a homogeneidade de entidades representada pela Monocultura Institucional, Evans (2003, p. 21) afirma ser “evidente a necessidade de respostas mais imaginativas para a questão institucional”. A imaginação é a faculdade de criar a partir da combinação de ideias. Deriva daí a necessidade de convocar os cidadãos para pensar e imaginar juntos soluções para as dificuldades existentes em sua localidade. Se a imaginação deriva de uma combinação de ideias, as ideias precisam ser pensadas coletivamente para prosperarem. Assim, a democracia deliberativa, a qual se utiliza da deliberação popular para ser exercida, representa uma solução sustentável para o alcance do desenvolvimento.

A deliberação popular deve ser inserida nos processos institucionais e na escolha dos valores adotados por instituições públicas, que têm como finalidade servir ao povo e promover a consecução do bem comum. Os problemas e disfunções locais devem ser pensados e discutidos localmente, levando-se em consideração as múltiplas variáveis que influenciam na resolução destes empecilhos, tais como aspectos culturais e históricos, conjunturas econômicas e sociais. Adotar de forma irrestrita modelos institucionais e de políticas públicas de países que em nada se assemelham à realidade local é acreditar, ingenuamente, que existe apenas um único, ideal e imutável caminho que leve ao desenvolvimento. Assim, reitera-se a importância do envolvimento popular, através de processos deliberativos, na construção de ideias e estabelecimento de formas de organização e de governo.

Antes de apresentar a democracia deliberativa, faz-se importante compreender o conceito de deliberação.

A deliberação pode ser entendida como um processo social comunicativo pelo qual os indivíduos têm a chance de apresentar suas posições, demandas, preferências e ideias mutuamente, questionando e cobrando a validação dos argumentos e justificações através do debate e da discussão, baseando-se no respeito e na reciprocidade. (FERREIRA, 2012, p. 91)

Com isso em mente, fica claro que a participação popular nos processos deliberativos culmina no surgimento da democracia deliberativa, na qual a responsabilidade do cidadão comum ultrapassa a simples participação eleitoral e os tradicionais procedimentos da democracia representativa, exigindo engajamento social no processo de deliberação pública. A qualidade da democracia é majorada através da inclusão de arenas de discussão e debates no processo decisório de assuntos que envolvem uma coletividade (FERREIRA, 2012). A deliberação popular exerce, dessa forma, papel primordial na melhoria das instituições públicas, proporcionando maior eficiência, eficácia, efetividade e legitimidade das políticas públicas elaboradas. Consoante Benhabib (2009, p. 110), “a legitimidade nas sociedades democráticas complexas precisa ser entendida como o resultado da deliberação pública livre e isenta de constrangimentos a respeito de tudo aquilo que se relaciona a questões de interesse comum.”

Na teoria deliberativa de participação criada por Habermas em 1983, destaca-se a representatividade e a busca de equilíbrio entre interesses contrários e não predominantes (HABERMAS, 2002). Nessa medida, a democracia participativa, também referenciada como deliberativa, assenta-se no bojo de uma esfera pública ampla (sociedade civil, mercado e poder público) e tem um papel mais ativo na defesa de intencionalidades oriundas de grupos minoritários (TENÓRIO, 2007).

Vizeu e Bin (2008) salientam que a democracia deliberativa é um tipo de entendimento sobre o processo democrático pautado na prática discursiva, na qual a argumentação racional e os procedimentos de equidade na participação decisória são critérios de igualdade democrática. Tal igualdade é tratada através do ponto de vista político, visto as diferenças que caracterizam a individualidade dos sujeitos participantes. Para eles, a democracia deliberativa se mune, sobretudo, no reconhecimento do indivíduo com direito de fazer valer sua vontade individual mesmo que em um processo com fins de acordos coletivos.

A deliberação popular se revelou como um instrumento que se contrapõe à tradicional democracia representativa, onde a participação e o poder popular se restringem aos períodos eleitorais. O estímulo ao engajamento social através da deliberação popular possibilita a intervenção cidadã em debates e no processo decisório sobre conteúdos de interesse público através de instituições deliberativas. Para Buhlungu (2002), a democracia participativa permite a expansão da cidadania.

Importante ressaltar que as instituições deliberativas concedem espaço às minorias da sociedade, cujas necessidades muitas vezes são negligenciadas pelos representantes do povo no sistema político. Dito isto, a promoção de uma maior abertura e diálogo com a população possibilita que vozes até então negligenciadas e silenciadas possam clamar pelo atendimento de suas necessidades. “A democracia participativa é um dos caminhos que garante um sistema social reformado, a inclusão social e política das classes marginalizadas e oprimidas” (BUHLUNGU, 2002, p. 165).

Além disso, o engajamento social no tocante a assuntos de ordem coletiva incita a promoção do *accountability*, o qual permite o controle social nas ações de políticos e gestores públicos através dos instrumentos de prestação de contas. Assim, em países com elevados índices de corrupção, como o Brasil, a democracia deliberativa exerce papel duplo: construir decisões coletivamente e controlar a execução e os resultados dessas decisões.

Assim, a deliberação popular mostra-se como alternativa viável para o rompimento com padrões anglo-americanos de desenvolvimento, buscando soluções nacionais para os problemas inerentes ao Brasil. Conforme previa Evans (2003), são necessárias soluções mais imaginativas para se pensar em vias de desenvolvimento em países pobres. A deliberação popular se caracteriza como um caminho sustentável a ser trilhado em busca de possibilidades criativas que levem ao desenvolvimento social e econômico. Não é possível pensar em desenvolvimento através de lentes totalmente diversas da realidade do lócus estudado. Antes de mais nada é preciso entender as especificidades do território em que se está inserido para posteriormente, através de estudos e processos de deliberação preconizados pelo sistema democrático, se pensar na construção de trilhas a serem percorridas.

Importa ressaltar que os extremos devem ser evitados, ou seja, adotar acriticamente modelos institucionais e ideias anglo-americanas é insatisfatório para o país, assim como fechar completamente os olhos para as boas práticas estrangeiras é tão maléfico quanto, uma vez que priva o país de fazer uso de políticas, princípios e programas, que se adaptados à

realidade e às necessidades locais, podem trazer inúmeros benefícios ao desenvolvimento nacional. Assim, defende-se que seja feita a redução sociológica exposta por Guerreiro Ramos no processo de importação de ideias e instrumentos estrangeiros com vistas a superar a Monocultura Institucional e alcançar resultados positivos nos trilhos do desenvolvimento. Essa redução deve ser comandada através de processos de deliberação popular, onde os cidadãos comuns tenham voz ativa no processo de construção de sociedades melhores e mais desenvolvidas.

4 Considerações finais

O presente estudo se propôs a levantar pontuações quanto à discussão sobre formas de se alcançar o desenvolvimento, aprofundando a percepção de que a deliberação popular é um instrumento eficaz para se alcançar este objetivo pretendido.

Inicialmente, apresentamos as principais teorias que versam sobre o desenvolvimento. Através delas foi possível identificar a imposição do viés econômico, isto é, a priorização do crescimento econômico e do modelo de desenvolvimento dos países centrais como únicos parâmetros para os países subdesenvolvidos. Além disso, discutimos outras perspectivas que rompem com o quadro já apresentado mesmo que ainda apresentem aspectos negativos. No entanto, estas: o desenvolvimento como liberdade e o desenvolvimento local abrem caminho para o papel da democracia no desenvolvimento.

Nesse sentido, considerando que o desenvolvimento socioeconômico é um fim a ser alcançado, podemos afirmar que a democracia deliberativa é um instrumento efetivo para alcançar este fim. Um país como o Brasil, ainda dotado de relações de dependência com países europeus e norte-americanos, impescinde que os cidadãos comuns ocupem espaços públicos de decisão e atuem junto aos governantes para definir cursos de ações mais efetivos para toda a sociedade, superando a adoção acrítica de modelos institucionais estrangeiros que se mostraram, ao longo do tempo, ineficazes no propósito de promover desenvolvimento ao país. É salutar cada indivíduo imbuir-se de sentimento de responsabilidade com os planejamentos traçados sobre assuntos de interesse público. Neste tocante, o *empowerment* do cidadão, através de sistemas de deliberação popular, é capaz de trilhar caminhos mais compromissados com o desenvolvimento de uma nação e melhor ajustados à realidade brasileira.

Em suma, esta discussão nos permite concluir que os resultados inexpressivos obtidos pela adoção de princípios impostos por teorias econômicas clássicas culminou no repensar sobre as formas de desenvolvimento até então classificadas como ideais. Assim, surgem teorias contemporâneas - as quais defendem diretrizes como a ênfase no engajamento social, a adoção da democracia deliberativa, a implantação de um sistema de governança - que buscam o alcance do desenvolvimento efetivo e sustentável. Como estratégia fundamental para a concretização deste objetivo situa-se a deliberação popular. Através dela, a redução sociológica pode ser aplicada e mudanças institucionais realizadas com vistas a superar a ineficácia da Monocultura Institucional e efervescer as instituições públicas e o governo com ideias e soluções construídas através do envolvimento da sociedade como um todo.

Conclui-se assim que a deliberação popular é imprescindível para o alcance do desenvolvimento socioeconômico e o progresso de um território. Por meio deste mecanismo estimula-se o exercício da cidadania, o compromisso com o bem público e a

co-responsabilização entre governo e sociedade na gestão pública. Somente através deste exercício de deliberação coletiva é que será possível, utilizando uma perspectiva crítica, decidir quais as melhores estratégias de desenvolvimento que devem ser adotadas pelo país.

Referências Bibliográficas

BENHABIB, S. Rumo a um modelo deliberativo de legitimidade democrática. In: MARQUES, A. (Org.). **A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas: textos fundamentais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

BUHLUNGU, S. O reinventar da democracia participativa na África do Sul. In: SANTOS, B. (Org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 133-165.

CHACON, S. S. Desenvolvimento. In: Boullosa, Rosana de Freitas (org.). **Dicionário para a formação em gestão social**. Salvador: CIAGS/UFBA, 2014. p. 48-50.

COCCO, F. A institucionalidade Participativa (Entrevista), 2013. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/a-institucionalidade-participativa/>>. Acesso em: 24 ago. 2019.

DE ANDRADA, B. J. T. Democracia. In: DE CASTRO, C. L. F.; GONTIJO, C. R. B.; AMABILE, A. E. de M. (Orgs.). **Dicionário de Políticas Públicas**. Barbacena: Eduemg, 2012.

DE BARROS FILGUEIRAS, F. Guerreiro Ramos, a redução sociológica e o imaginário pós-colonial. **Caderno CRH**, vol. 25, n. 65, mayo-agosto, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792012000200011>. Acesso em: 20 jan. 2020.

EVANS, P. Além da “Monocultura Institucional”: Instituições, Capacidades e o Desenvolvimento Deliberativo. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 5, nº 9, p 20-63, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n9/n9a03.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

FERREIRA, D. E. S. **Participação e Deliberação: análise do impacto dos usos das novas tecnologias digitais na dinâmica dos orçamentos participativos de belo horizonte e recife**. Tese (Doutorado em Ciência Política). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2012.

FURTADO, C. **O Mito do Desenvolvimento Econômico**. 3ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

HABERMAS, J. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

KNOPP, G.; DARBILY, L. V. C.; VIEIRA, M. M. F.; SIMÕES, J. M. Cultura e Desenvolvimento Local. In: VIEIRA, M. M. F.; SILVA, R. C. da.; RODRIGUES, M. S.(Org.). **Cultura, Mercado e Desenvolvimento**. Porto Alegre: Da Casa, 2010.

LEITE, J. C. de P. Guerreiro Ramos e a importância do conceito da redução sociológica no desenvolvimento brasileiro. **Revista de Administração Pública (RAP)**, v. 17, n. 1, 1983. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/11295>>. Acesso em: 19 jan. 2020.

MACPHERSON, C. B. **A democracia liberal**: origens e evolução. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.

MARANHÃO, César Henrique. Desenvolvimento Social como Liberdade de Mercado: Amartya Sen e a renovação das promessas liberais. In: Ana Elizabete Mota. (Org.). **Desenvolvimentismo e Construção de Hegemonia**: crescimento econômico e reprodução da desigualdade. 1ed.São Paulo: Cortez, 2012.

PIES, M.. Democracia como condição do desenvolvimento em Amartya Sen. In: VII Mostra de Iniciação Científica e Extensão Comunitária e VI Mostra de Pesquisa de Pós-Graduação da IMED., 2013, Passo Fundo. Mostra de Iniciação Científica, 2013. Disponível em:<[https://www.imed.edu.br/Uploads/marcelinopies\(área3\).pdf](https://www.imed.edu.br/Uploads/marcelinopies(área3).pdf)>. Acesso em: 13 jan. 2020.

PIMENTEL, T. D. et al. Governança Territorial como estratégia de gestão social do desenvolvimento. In: FERREIRA, M. A. M.; EMMENDOERFER, M. L.; GAVA, R. **Administração Pública, Gestão Social e Economia Solidária**: Avanços e Desafios. Viçosa, MG, 2011.

SEN, A. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras: 2004.

SOUZA, M. L. de. **Desenvolvimento de comunidade e Participação**. 10ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

TENÓRIO, F. G. (org.). **Cidadania e Desenvolvimento Local**. Rio de Janeiro: FGV; Ijuí: Ed. Unijuí, 2007.

VIEIRA, M. M. F. et al (Org.). **Teoria Geral da Administração**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

VIZEU, F.; BIN, D. Democracia deliberativa: leitura crítica do caso CDES à luz da teoria do discurso. In: **Revista de Administração Pública – RAP –**, Rio de Janeiro, 42(1):83-108, jan./fev. 2008.